

**TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA N.º 004/2023 QUE  
ENTRE SI ESTABELECEM A  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA  
- SEDEF, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE  
DESCENTRALIZADORA E A  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA -  
SETR, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE  
DESCENTRALIZADA, VISANDO À  
DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO  
PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE  
AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO  
REFERENTES AO PROJETO  
“PROGRAMA CARTÃO FUTURO”.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº49.179.358/0001-12, com recursos do Tesouro do Estado e do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.281/0001-80, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.354, de 6º de fevereiro de 2023, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 20.629.309-8 e

mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à execução do projeto “Programa Cartão Futuro”, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 2-6 do protocolo nº. 20.629.309-8, parte integrante deste Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.629.309-8.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer ao partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

## 3.2. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência

ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.3 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa.

3.2.6 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

### 3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.9 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a

substituir.

3.3.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente TED terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO**

5.1 Classificação funcional-programática:

**06166.6166.08.243.16.6418** – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3390.4500** – Subvenções Econômicas, Fonte de recurso **150**.

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de **R\$ 11.650.000,00** (onze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer

primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.6, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.



7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade de SEDEF/FIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

**ROGÉRIO CARBONI**  
Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Social e Família –  
SEDEF  
**UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**  
Secretário de Estado do Trabalho,  
Qualificação e Renda - SETR  
**UNIDADE DESCENTRALIZADA**

Documento: **TermodeExecucaoDescentralizadan0042023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Rafael Moraes e Silva** em 12/07/2023 12:01, **Rogério Helias Carboni** em 12/07/2023 13:41.

Inserido ao protocolo **20.629.309-8** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 12/07/2023 10:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6be98611712a2aeec8c17939c90305ea**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 004/2023

**I – DADOS DOS PARTICIPES**

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADORA:</b> SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA			<b>CNPJ/MF:</b> 49.179.358/0001-12	
<b>Endereço:</b> Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar – Centro Cívico	<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80.530-915	<b>Fone:</b> (41) 3210-2834
<b>Sítio Eletrônico:</b> <a href="https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/">https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/</a>			<b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="mailto:gabinete@sedef.pr.gov.br">gabinete@sedef.pr.gov.br</a>	
Nome do Responsável: <b>Rogério Helias Carboni</b>				
<b>Decreto de Nomeação:</b> Nº 021/202			<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	

<b>UNIDADE DESCENTRALIZADA:</b> SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA			<b>CNPJ/MF:</b> 49.179.281/0001-80	
<b>Endereço:</b> Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 5º andar – Centro Cívico	<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80.530-915	<b>Fone:</b> (41) 3210-2751
<b>Sítio Eletrônico:</b> <a href="https://www.secid.pr.gov.br/">https://www.secid.pr.gov.br/</a>			<b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="mailto:gabinete.setr@trabalho.pr.gov.br">gabinete.setr@trabalho.pr.gov.br</a>	
Nome do Responsável: <b>Mauro Rafael Moraes e Silva</b>				
<b>Decreto de Nomeação:</b> Nº 386/2023			<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto atender às disposições contidas na Lei Estadual nº 20.084, de 18 de dezembro de 2019, a qual institui o Programa Cartão Futuro no Estado do Paraná e dá outras providências, autorizando o Poder Executivo a conceder pagamento da subvenção econômica de que trata o art. 8º da Lei Estadual nº 20084/2019, em específico aos estabelecimentos contratantes que firmarem contrato de aprendizagem com adolescentes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade e que atendam aos demais requisitos previstos no art. 2º da Lei supramencionada.

### III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Decreto Estadual nº 11.180/2022, em vigência desde o dia 01 de janeiro de 2023, dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 1º, *caput* e §1º do referido Decreto o REOD pretende promover à execução de ações previstas no orçamento da Unidade Descentralizadora de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual, através da descentralização de créditos orçamentários e delegação de competência para a Unidade Descentralizada.

A execução descentralizada poderá ter como objeto ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado (art. 1º, §2º Decreto Estadual nº 11.180/2022).

O instrumento utilizado para que ocorra a descentralização de créditos orçamentários é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual será ajustado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela Unidade Descentralizada (art. 3º, inc. III e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 11.180/2022).

Deste modo, a celebração do referido TED surge em virtude da reorganização administrativa do Poder Executivo, instituída pela Lei nº 21.352/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 003/2023. Nestas normativas, a Secretaria de Estado da Educação - SEED tem como competência garantir ao aluno permanência com sucesso na escola e a implantação de projetos para melhoria da qualidade de ensino (art. 38, inc. I e IV da Lei nº 21.352), sendo que para execução do presente projeto pretende-se utilizar recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, o qual está alocado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Por fim destaca-se que os recursos financeiros previstos para a execução do presente projeto foram aprovados através da Deliberação nº 065/2020 – CEDCA/PR e Deliberação nº 029/2021 – CEDCA/PR.

#### IV – CRONOGRAMA FÍSICO

As metas previstas para alcançar os objetivos previstos no presente Plano de Trabalho são:

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Atender, no âmbito do Programa Cartão Futuro, estabelecimentos que contratem aprendizes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade e ainda, que cumpram com os requisitos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 20.084/2019.	Unidade	No mínimo, 500 (quinhentos) aprendizes por ano, durante 60 (sessenta) meses	R\$ 450,00	R\$ 11.650.000,00

\*Os valores descritos têm como parâmetros a tabela vigente

#### V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

**1.1** Promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

**1.2** Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

**1.3** Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

**1.4** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**1.5** Notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;

**1.6** Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

2. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

**2.1** Utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

**2.2** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

**2.3** Encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto.

**2.4** Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

**2.5** Mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

**2.6** Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

**2.7** Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;

b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;

c) uma via de cada nota de empenho;

d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a serem pagas, devidamente atestadas pela área afim.

**2.8** Adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

**2.9** Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir;

**2.10** Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

**Parágrafo único.** A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.



## VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Atender, no âmbito do Programa Cartão Futuro, estabelecimentos que contratem aprendizes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade e ainda, que cumpram com os requisitos previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 20.084/2019.	R\$ 11.650.000,00	SETR	Após a formalização do TED.	Até o término do prazo de vigência do TED.

## VII – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente TED terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, observado o disposto em art. 12º do Decreto 11.181/2022.

Curitiba/PR, assinado e datado digitalmente.

### Aprovação:

Mauro Rafael Moraes e Silva  
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Documento: **AnexoIPlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Rafael Moraes e Silva** em 12/07/2023 12:01, **Rogério Helias Carboni** em 12/07/2023 13:41.

Inserido ao protocolo **20.629.309-8** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 12/07/2023 10:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d40f2b39baeac08e0a55af3df30b1612**.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **Mauro Rafael Moraes e Silva**, CPF nº 230.766.159-04, ocupante do cargo de Secretário de Estado DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto n. 11.180, de 23 de maio de 2022, sob as penalidades da lei, que a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - **TED n. 004/2023**.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

NOME: Rogério Helias Carboni

CARGO: Secretário de Estado

**UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

NOME: Mauro Rafael Moraes e Silva

CARGO: Secretário de Estado

**UNIDADE DESCENTRALIZADA**

Documento: **AnexoIIDeclaracaodeCapacidadeTecnica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Rafael Moraes e Silva** em 12/07/2023 12:01, **Rogério Helias Carboni** em 12/07/2023 13:41.

Inserido ao protocolo **20.629.309-8** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 12/07/2023 10:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c8c7fed73d9d468cbf3ed3779744eff2**.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS**

Eu, **Mauro Rafael Moraes e Silva**, CPF nº 230.766.159-04, ocupante do cargo de Secretário de Estado DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto n. 11.180, de 23 de maio de 2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada – **TED n. 004/2023**, apresentado pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

NOME: Rogério Helias Carboni

CARGO: Secretário de Estado

**UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

NOME: Mauro Rafael Moraes e Silva

CARGO: Secretário de Estado

**UNIDADE DESCENTRALIZADA**

Documento: **AnexoIIIDeclaracaodeCompatibilidadeCustos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Rafael Moraes e Silva** em 12/07/2023 12:01, **Rogério Helias Carboni** em 12/07/2023 13:42.

Inserido ao protocolo **20.629.309-8** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 12/07/2023 10:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9286456bfad145ffdf8fa136d6b8807e**.



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TED N.º 004/2023, PROTOCOLO N.º 21.770.636-0, CELEBRADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF** [UNIDADE DESCENTRALIZADORA] E PELA **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR** [UNIDADE DESCENTRALIZADA], QUE TEM POR OBJETO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO **PROJETO “PROGRAMA CARTÃO FUTURO”**.

**UNIDADE DESCENTRALIZADORA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.358/0001-12, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328.

**UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 5º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.281/0001-80, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.354, de 6º de fevereiro de 2023.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo de Apostilamento, com fundamento no §6º do art. 12 e no §2º do art. 15 do Decreto nº 11.180, de 2022, e estabelecem as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Esse Termo de Apostilamento tem por finalidade autorizar a alteração de plano de trabalho e alteração das informações financeiras e orçamentárias, de fls. 31-33, do protocolo 21.770.636-0, a qual, com base nas justificativas técnicas de fls. 31-33 do mesmo protocolo, foi aprovada pelo Senhor **Rogério Carboni**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social



Protocolo nº 21.770.636-0 - Convênio nº 004/2023 – Primeiro Termo de Apostilamento (página 2 de 2)

e Família – SEDEF, e pelo Senhor **Mauro Rafael Moraes e Silva**, Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, de modo que passa a ser ato integrante do TED nº 004/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

2.1 O crédito orçamentário descentralizado por meio do TED nº 004/2023 passa a ser o seguinte: **06166.6166.08.243.29.8418** – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3390.4500** – Subvenções Econômicas, Fonte **761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza/Fonte Detalhada 000150 – FIA, valor: R\$ 2.243.174,52 – 2024**, com saldo suficiente para realizar as despesas previstas no TED, constante da Lei Orçamentária nº 21.862 de 18/12/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.587 de 14/07/2023, prevista no Plano Plurianual, conforme Lei nº 21.861 de 18/12/2023, não estando em desacordo com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, que prevê as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no TED.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

\_\_\_\_\_  
ROGÉRIO CARBONI  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e  
Família – SEDEF  
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

\_\_\_\_\_  
MAURO RAFAEL MORAES E SILVA  
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e  
Renda - SETR  
UNIDADE DESCENTRALIZADA



Documento: **APOSTILAMENTOSETR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mauro Rafael Moraes e Silva** em 23/05/2024 10:17, **Rogério Helias Carboni** em 23/05/2024 11:36.

Inserido ao protocolo **21.770.636-0** por: **Maiara de Almeida Abreu** em: 21/05/2024 14:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**829926d6167a29c1c8e5ebb3c2f0897b**.